



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 029/2022

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2022 e Processo Administrativo Nº. 023/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2022, Homologado no dia 10 de Junho de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

1.1 Aquisição de vales transportes para serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos dos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior.

Cursos Técnicos Profissionalizantes, Preparatório e Superior				
Linha	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
Vale transporte São Martinho-Santa Maria	3.000	8,75	26.250,00	
Total			R\$ 26.250,00	

1.2 DA ENTREGA:

1.2.1 O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante Nota de Empenho, juntamente com



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

a nota fiscal, sendo entregue na própria Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, período das 08hs às 14hs.

1.2.2 A entrega deverá ser feita em até 07 dias úteis após a solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.250,00** (Vinte e seis Mil, duzentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente conforme solicitado os vales transportes pela Secretaria de Educação.

3.2. O pagamento será efetuado em até quinze (15) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e dos vales transporte. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação.

3.3. Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº. da conta), bem como o número do empenho correspondente.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o 1º dia útil seguinte.

3.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

3.6. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.

3.7. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.9. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA- DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Anote-se que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a **inviabilidade de competição**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	06 TRANSPORTE ESCOLAR - PROJ/ATIV 2.032-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

	Elemento: 3.3.90.32 Material, Bens ou Serviços para Distr. Gratuita-Dotação 669
--	--

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

8.4 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.5 Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados, a qualquer dia e horário, mediante designação de um responsável via portaria, estando à empresa contratada ciente de tal fiscalização;

9.2 efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

10.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

10.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO


11.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.


11.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 13 de Junho de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782


Secretário de Educação
Fiscal do Contrato


Secretaria de Finanças e Administração
Pref. Mun. São Martinho da Serra



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

10.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

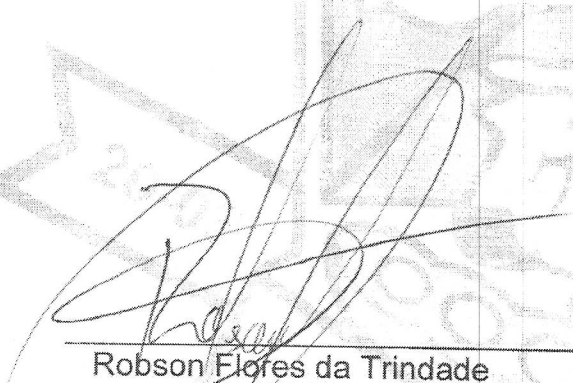
11.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.


11.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 13 de Junho de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782

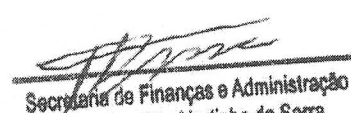
SILVA TRANSPORTES
LTDA:8972081700014

8

Assinado de forma digital por SILVA
TRANSPORTES
LTDA:89720817000148
Dados: 2022.06.20 11:13:51 -03'00'


Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP


Secretário de Educação
Fiscal do Contrato


Secretária de Finanças e Administração
Pref. Mun. São Martinho da Serra